



Entre Douro e Tua, nossa.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

2023



AVISO

Tendo em atenção o disposto no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais, dá-se conhecimento da atualização das taxas em vigor, nos termos aí definidos.

Assim, anexa-se a tabela com os valores a cobrar no ano de 2023.

Alerta-se, ainda, para o cumprimento do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais em vigor.

A presente alteração produz efeitos a partir do dia 5 de janeiro de 2023.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três

O Presidente da Câmara Municipal


João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

	Descrição	Valores
CAPÍTULO I		
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
<i>Artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alínea a), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro</i>		
Artigo 1.º		
Preparos		
Podem ser exigidos preparos para a prática dos actos referidos no artigo seguinte a que corresponderá 50% da fixada para a prática do acto requerido.		
Artigo 2.º		
Actos diversos		
1 -	Certificações, declarações, autenticações, conferições, atestados e averbamentos requeridos por particulares e não especificados nesta tabela:	
	a) Por cada folha	2,08
	b) Por cada folha em acréscimo à primeira	1,55
	c) Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada	93,24
2 -	Alvarás diversos não especialmente previstos nesta tabela - por cada alvará	31,08
3 -	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público - por cada edital	4,67
4 -	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, deverá ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	
5 -	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca	4,67
6 -	Reproduções:	
	a) Cópias autenticadas de documentos arquivados em processos administrativos - por cada folha	0,78
	b) Cópia simples - por cada folha:	
	b.1) Formato A4 (Preto e Branco)	0,32
	b.2) Formato A3 (Preto e Branco)	0,32
	b.3) Outro formato (A preto e branco)	0,32
	b.4) Formato A4 (a cores)	0,32
	b.5) Formato A3 (a cores)	0,32
	b.6) Outro formato (a cores)	0,32

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

c) Cópias em suporte digital - por cada folha:	
c.1) Em disquete	1,55
c.2) Em CD	3,10
c.3) Outro material	15,53
c.4) Material a ceder pelo município, acresce a taxa prevista no capítulo Rendimentos Próprios	
7 - Fornecimento de reprodução de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos - por cada folha:	
a) Formato A4	1,55
b) Outro formato	3,89
c) Em suporte digital	7,77
8 - As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de procedimento, caderno de encargos e outros elementos que deles façam parte integrante, quando não disponibilizados gratuitamente, por força da lei, serão fornecidos aos interessados por:	
a) Cópia simples - por cada folha:	
a.1) Formato A4 (Preto e Branco)	3,10
a.2) Formato A3 (Preto e Branco)	3,10
a.3) Formato A4 (a cores)	3,73
a.4) Formato A3 (a cores)	3,73
a.5) Em suporte informático, com fornecimento do material	23,31
b) Pela composição e organização do processo	46,62
9 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não especialmente previsto nesta tabela - por cada folha	23,31
10 - Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	300,55
11 - Outros registos, inscrições e creditações legais não especificados nesta tabela, por cada	12,83
12 - Pelo uso do brasão, da bandeira, do logotipo e de outras marcas registadas a favor do Município	31,08
13 - Guarda e depósito de bens em local reservado do Município, por m2 e por dia ou fracção	6,26
14 - Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	12,52
15 - Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada - por cada 5 dias	15,53
16 - Outros licenciamentos não especificados nesta tabela	15,53

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

**CAPÍTULO II
URBANISMO**

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, na sua redacção actual, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril

**SECÇÃO I
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 3.º

Pedidos de informação diversa

- | | |
|---|-------|
| 1 - Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a) e b), n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamento) | 37,57 |
| 2 - Prestação de informação sobre alinhamentos | 68,88 |
| 3 - Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas e propriedade | 37,57 |

Artigo 4.º

Informação prévia

- | | |
|---|-------|
| 1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14.º do RJUE: | |
| a) Operações de loteamento: | |
| a.1) Até 5 lotes | 37,57 |
| a.2) Por cada lote em acréscimo | 25,05 |
| b) Obras de urbanização | 37,57 |
| c) Obras de edificação | 37,57 |
| d) Obras de demolição | 37,57 |
| e) Alteração de utilização | 37,57 |
| f) Outras operações urbanísticas | 37,57 |

SECÇÃO II

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março

**SUBSECÇÃO I
TAXAS DE APRECIACÃO**

Artigo 5.º

Do pedido de licença ou da apresentação de comunicação prévia

1 - Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:	
a) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos:	
a.1) Até 5 lotes	37,57
a.2) Por cada lote em acréscimo	12,52
2 - Alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos:	
a) Até 5 lotes	37,57
b) Por cada lote em acréscimo	12,52
3 - Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	37,57
4 - Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou remodelação de terrenos	37,57

**SUBSECÇÃO II
TAXAS DE LICENCIAMENTO, DE AUTORIZAÇÃO OU DE
ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

Artigo 6.º

Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia

1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento e/ou obras de urbanização:	150,27
a) Por cada lote acresce	25,05
b) Por cada fogo	12,52
c) Outras utilizações	2,51
d) Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo.	
2 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento:	150,27
a) Por cada lote acresce	25,05
b) Por cada fogo	12,52
c) Outras utilizações	2,51
d) Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo.	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

3 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de urbanização:	150,27
a) Por cada lote acresce	25,05
b) Por cada fogo	12,52
c) Outras utilizações	2,51
d) Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo	
4 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	150,27
5 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	150,27
6 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas	150,27

SECÇÃO III

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, na sua redacção actual e artigo 5º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril

SUBSECÇÃO I

TAXAS DE APRECIACÃO

Artigo 7.º

Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia

1 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para obras de edificação ou de demolição:	
a) Para Habitação unifamiliar	37,57
b) Habitação multifamiliar	37,57
c) Estabelecimentos Comerciais	37,57
d) Edificações multifuncionais	37,57
e) Estabelecimentos Industriais	37,57
f) Empreendimentos Turísticos	37,57
g) Outras edificações	37,57
h) Obras de demolição	37,57
2 - Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida:	
a) Para Habitação unifamiliar	37,57
b) Habitação multifamiliar	37,57
c) Estabelecimentos Comerciais	37,57
d) Edificações multifuncionais	37,57
e) Estabelecimentos Industriais	37,57
f) Empreendimentos Turísticos	37,57

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

g) Outras edificações	37,57
h) Obras de demolição	37,57
3 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	37,57
4 - Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	37,57
5 - Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	37,57
6 - Apresentação de comunicação prévia com prazo, através do "Balcão do Empreendedor, para dispensa dos requisitos legais ou regulamentares no âmbito da instalação de determinados estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	37,57
SUBSECÇÃO II	
TAXAS DE LICENCIAMENTO, DE AUTORIZAÇÃO OU DE ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
Artigo 8.º	
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia	
1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição:	50,09
a) Para habitação unifamiliar/m2	1,88
b) Para habitação multifamiliar/m2	1,88
c) Para comércio, serviços, indústria, armazéns e afins/m2	2,51
d) Muros quando não considerados obras de escassa relevância urbanísticas/m2	2,51
e) Anexos, garagens, tanques, depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística/m2	2,51
f) Piscinas/m2	12,52
g) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal (taxa a acumular com as anteriores), por m2 e por piso/m2	
g1) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes/m2	25,05
g2) Corpos balançados destinados a aumentarem a superfície útil de construção/m2	37,57
2 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou comunicação prévia admitida:	12,47
a) Para habitação unifamiliar/m2	1,88
b) Para habitação multifamiliar/m2	1,88
c) Para comércio, serviços, indústria, armazéns e afins/m2	2,51
d) Muros quando não considerados obras de escassa relevância urbanísticas/m2	2,51

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

e) Anexos, garagens, tanques, depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística/m2	2,51
f) Piscinas/m2	12,52
g) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal/m2	2,51
3 - Pela emissão de licença especial ou pela admissão de comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	150,27
4 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	150,27
5 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	150,27
SECÇÃO IV	
EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	
<i>Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, na sua redacção actual</i>	
Artigo 9.º	
Taxas gerais	
1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	25,05
2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	25,05
3 - Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização	25,05
Artigo 10.º	
Calendarização	
1 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de urbanização, por mês ou fracção	25,05
2 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de edificação, por mês ou fracção	10,01
3 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de demolição, por mês ou fracção	10,01
4 - Admissão de comunicação prévia e licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	10,01
5 - Admissão de comunicação prévia e licença de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	10,01
Artigo 11.º	
Prorrogações	
1 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de urbanização, por mês ou fracção	25,05
2 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de edificação, por mês ou fracção	12,52

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

3 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de demolição, por mês ou fracção	12,52
4 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	12,52
5 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	12,52
6 - Prorrogação de prazos de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	37,57
7 - Prorrogação de prazos no âmbito da admissão da comunicação prévia e licença de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fracção	25,05

**SECÇÃO V
VISTORIAS**

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, na sua redacção actual e Decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro

Artigo 12.º

Taxas pela realização de vistorias

1 - Vistoria para efeitos de comunicação prévia e licenciamento de utilização de edificações:	
a) Para habitação (por fogo e seus anexos)	150,27
b) Para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	200,37
c) Para serviços, comércio retalhista e bebidas, empreendimentos turísticos, turismo rural, alojamento local e outros	225,42
d) Construções que usem o solo para fins agrícolas	100,18
e) Edifícios para arrumos	100,18
f) Outras vistorias	100,18
2 - Vistoria para efeitos de auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização e loteamentos:	
a) Até ao limite de 5 lotes	100,18
b) Acima de 5 lotes, por cada lote	225,42
3 - Auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos e vistoria de verificação dos requisitos dos estabelecimentos de alojamento local	225,42

**SECÇÃO VI
UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, na sua redacção actual

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

Artigo 13.º	
Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização	
1 - Apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	150,27
2 - Autorização de utilização:	
a) Para habitação (por fogo e seus anexos)	28,56
b) Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns:	64,07
b.1) Por cada metro quadrado acima de 50 m2	0,41
c) Serviços, comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e turismo rural, estabelecimentos de hospedagem:	81,75
c.1) Por cada m2 acima de 50 m2	0,41
d) Estabelecimentos de bebidas com salas de dança:	241,57
d.1) Por cada m2 acima de 50 m2	32,11
e) Edifícios para arrumos	28,56
Artigo 14.º	
Autorização de alteração de utilização	
1 - Para habitação, por fogo e seus anexos	50,09
2 - Para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	75,13
3 - Para serviços, comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, turismo rural, alojamento local e outros	100,18
4 - Para estabelecimentos de bebidas com salas de dança	100,18
5 - Para salões de jogos	100,18
6 - Para edifícios de arrumos	100,18
SECÇÃO VII	
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVOS DE OBRAS	
<i>Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, na sua redacção actual</i>	
Artigo 15.º	
Condições de ocupação	
As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser postas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.	
Artigo 16.º	
Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

Vidé alínea B) do Mapa VII

Artigo 17.º

Cauções

- 1 - Para cumprimento do disposto no artigo anterior é exigível a prestação de uma caução pelo requerente no acto do levantamento da respectiva licença para ocupação da via pública.
- 2 - A caução destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decorrer normal da obra, venham, eventualmente, a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos existentes no local da obra.
- 3 - O montante da caução é calculado em função das infra-estruturas existentes, designadamente faixa de rodagem, lancis, passeios, redes de abastecimento público.
- 4 - A caução é prestada por qualquer das formas previstas na lei, sendo libertada a requerimento do interessado, concluída que esteja a obra e obtido parecer favorável dos serviços técnico da autarquia.

SECÇÃO VIII

TAXA PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 6.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

Artigo 18.º

Vidé alínea B) do Mapa VII (fórmula de cálculo)

SECÇÃO IX

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

SUBSECÇÃO I

INFRA-ESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÕES DE RÁDIO COMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS

Decreto-lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro

Artigo 19.º

Taxas de apreciação

- 1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

- | | |
|---|--------|
| 2 - À autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas aplica-se a taxa prevista na subsecção II da secção II deste capítulo. | 634,91 |
|---|--------|

SUBSECÇÃO II

**LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro

Artigo 20.º

Taxas de licenciamento e fiscalização

- | | |
|--|--------|
| 1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração | 300,55 |
| 2 - Pela realização de vistorias: | |
| a) Relativas ao processo de licenciamento, por cada | 450,82 |
| b) Para verificação do cumprimento das medidas impostas | 450,82 |
| c) Periódicas | 450,82 |
| 3 - Pela emissão ou renovação da licença de exploração: | 450,82 |
| a) Menor que 10 m ³ | 450,82 |
| b) De 10 a 50 m ³ | 450,82 |
| c) De 51 a 100 m ³ | 450,82 |
| d) De 101 a 500 m ³ | 450,82 |
| 4 - Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses) | 75,13 |

SUBSECÇÃO III

MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES

Decretos-lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro

Artigo 21.º

Inspeções, reinspeções e medidas de segurança

- | | |
|---|--------|
| 1 - Inspeções periódicas e reinspeções, por cada ascensor | 450,82 |
| 2 - Inspeções extraordinárias, por cada | 450,82 |
| 3 - Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança | 450,82 |
| 4 - Desselagem das instalações, quando repostas as condições de segurança | 450,82 |

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

SUBSECÇÃO IV	
ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS	
<i>Decreto-lei n.º 209/2008, de 10 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro</i>	
Artigo 22.º	
Taxas	
Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica	
1 - Recepção do registo e verificação da sua conformidade	150,27
2 - Pela realização de vistorias:	
a) Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimento das medidas impostas em decisões sobre as reclamações e os recursos	175,32
b) Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão	175,32
c) Para verificação das condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas	175,32
d) Para reexame das condições de exploração industrial	175,32
3 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	175,32
4 - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	50,09
SECÇÃO X	
OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO URBANISMO	
Artigo 23.º	
Outros serviços	
1 - Propriedade horizontal:	
a) Apresentação do pedido	75,13
b) Emissão de certidão, por fracção, em acumulação com o montante anterior	50,09
2 - Marcação de alinhamento e nivelamento em terreno confinante com a via pública:	
a) Até 10 metros lineares	100,18
b) Por cada 5 metros lineares ou fracção em acréscimo	25,05
3 - Implantação de edifícios, por m2 de área de implantação	0,63
4 - Depósito da ficha técnica de habitação	37,57
5 - Averbamentos em procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e em outras operações urbanísticas	50,09
6 - Plantas topográficas de localização, para efeitos de licenciamento, em qualquer escala, por folha	5,01

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

7 - Livros de obra	12,52
a) Emissão e confirmação de segunda via do livro de obra	12,52
8 - Avisos de operações urbanísticas	12,52
9 - Registo dos estabelecimentos de alojamento local	37,57
CAPÍTULO III	
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO	
<i>Alínea c) do artigo 6.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 10º e n.º 4 do artigo 12º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril</i>	
Artigo 24.º	
Ocupação do espaço aéreo sobre a via pública, com a excepção das entidades sujeitas a TMDP	
1 - Fios, cabos, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:	
a) Por metro linear ou fracção e por mês	0,39
b) Por metro linear ou fracção e por ano	0,39
2 - Guindastes e semelhantes - por mês ou fracção	15,53
3 - Alpendres, fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até 1 m de avanço	7,77
b) Mais de 1 m de avanço	11,66
4 - Outras ocupações não especificadas do espaço aéreo por m2 ou fracção e por ano	13,98
Artigo 25.º	
Ocupação do domínio público e/ou privado do Município com equipamentos de concessionários de serviço públicos ou outros	
1 - Cabina ou posto telefónico, por ano	180,33
2 - Postos de transformação, cabines eléctricas, armários eléctricos e de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, por área de ocupação (incluindo zona de protecção, por m2 - por ano ou semelhantes, por m3 ou fracção e por ano:	
a) À superfície	105,19
b) Enterrados	75,13
3 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção e por ano	150,27
4 - Postes, Mastros e Marcos:	
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos, de televisão ou cabo de fibra óptica, por unidade - por ano	150,27
b) Para decoração, por unidade - por dia	75,13

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

5 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública, por metro linear ou fracção- por ano	3,10
6 - Cabos telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros (excepcionam-se as entidades sujeitas a TMDP), por metro linear ou fracção e por ano	1,55
7 - Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por cada unidade, por ano	75,13
Artigo 26.º	
Ocupação do domínio público e/ou privado do Município com equipamentos destinados ao comércio e indústria	
1 - Esplanadas, por m2 ou fracção - por mês	5,98
2 - Quiosques e stands de vendas, por metro quadrado ou fracção e por mês	17,10
3 - Bancas, por m2 ou fracção:	5,44
a) Por dia	8,16
b) Por mês	
4 - Roulottes, por m2 ou fracção - por dia	5,44
5 - Tendas ou pavilhões, por m2 ou fracção e por dia	5,44
6 - Balanças, por unidade, por mês	5,44
7 - Arcas congeladoras ou de conservação e máquinas de tiragem de gelados, grelhadores e semelhantes, por m2 ou fracção e por mês	15,53
8 - Mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos - por m2 ou fracção por mês	5,44
9 - Máquinas de tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, máquinas de diversão e outras, por unidade e por mês	7,77
10 - Estrados não integrados nas esplanadas, por m2, por mês	5,44
11 - Vitrinas, por m2 ou fracção - por mês	5,44
12 - Floreiras, por m2 ou fracção- por mês	5,44
13 - Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente da via pública	100,18
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	100,18
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	150,27
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	180,33
14 - Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	100,18
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	100,18
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	150,27
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	180,33

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

Artigo 27.º	
Ocupação do domínio público e/ou privado municipal por motivo de espectáculos e festejos	
1 - Carrosséis, por m2 ou fracção e por dia	0,13
2 - Circos, por m2 e por dia	0,13
3 - Tendas ou pavilhões, por m2 ou fracção e por dia	0,13
4 - Ocupação de carácter turístico (Pintores, Caricaturistas, Artesãos, Actores e outros, por cada e por dia	18,32
5 - Ocupação para filmagens ou fotografia para fins comerciais:	
a) Por hora	24,97
b) Por dia	46,21
Artigo 28.º	
Ocupação do domínio público e/ou privado municipal para actividades publicitárias	
1 - Com utilização de painéis e mupis ou outros dispositivos, por m2 ou fracção:	
a) Por mês	9,32
b) Por trimestre	27,97
c) Por ano	55,95
2 - Com utilização de fita publicitária, por m2 e por mês	9,32
Artigo 29º	
Comunicação prévia com prazo	
Apresentação de comunicação prévia com prazo, através do Balcão do Empreendedor, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril	37,57
Artigo 30.º	
Taxa municipal pelos direitos de passagem (TMDP)	
Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo dos domínios público e privado municipal originam o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo município, nos termos do disposto na Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro).	
Artigo 31.º	
Outras ocupações do domínio público ou privado municipal	
1 - Rampas fixas para acesso a garagens, por metro linear ou fracção e ano	7,77
2 - Outras ocupações do domínio público:	
a) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por dia	1,55
b) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por mês	4,67

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

c) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por ano	7,77
CAPÍTULO IV PUBLICIDADE	
<i>Alínea b) e c) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro</i>	
Artigo 32.º	
Anúncios luminosos, por m2 ou fracção e por ano	23,31
Artigo 33.º	
Anúncios electrónicos, por m2 ou fracção	
1 - Ocupando a via pública e por ano	23,31
2 - Não ocupando a via pública e por ano	23,31
Artigo 34.º	
Publicidade sonora - por dia	15,53
Artigo 35.º	
Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção - por cada anúncio	
1 - Transitória por dia	
2 - Transitória por semana	22,54
3 - Permanente por m2 ou fracção e por mês	28,76
4 - Permanente por m2 ou fracção e por ano	29,53
Artigo 36.º	
Publicidade em paineis - por m2 ou fracção e mupis por unidade	
1 - Ocupando a via pública - por mês ou fracção	23,31
2 - Não ocupando a via pública - por mês ou fracção	15,53
Artigo 37.º	
Publicidade em bandeirolas, tabuletas, placas e semelhantes	
1 - Por mês ou fracção	15,53
2 - Por ano	28,76
Artigo 38.º	
Publicidade em toldos, alpendres, placas ou material semelhante - por dispositivo	
1 - Ocupando a via pública - por ano	69,93
2 - Não ocupando a via pública - por ano	46,62
Artigo 39.º	
Publicidade em instalações municipais:	
a) Por mês ou fracção	31,08

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

b) Por ano	62,16
Artigo 40.º	
Acções promocionais na via pública, com distribuição de folhetos ou produto, por dia ou fracção e por local	27,97
Artigo 41.º	
Acções promocionais na via pública com instalação de equipamentos de apoio, por m2 ou fracção e por dia	27,97
Artigo 42.º	
1 - Outros meios de publicidade não especificados nesta tabela:	
a) Sendo mensurável em superfície, por m2:	
a.1) Ocupando a via pública, por mês ou fracção	23,31
a.2) Não ocupando a via pública, por mês ou fracção	23,31
b) Não sendo mensurável:	
b.1) Por cada exemplar	23,31
Artigo 43.º	
Exibição de mensagens publicitárias em chapas, placas e tabuletas, por m2 ou fracção e por ano	23,31
CAPÍTULO V	
HIGIENE E SALUBRIDADE	
<i>Alínea f) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro</i>	
Artigo 44.º	
Abastecimento de água e saneamento urbano	
As taxas relativas ao saneamento urbano são cobradas pela empresa concessionária dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Carrazeda de Ansiães e são as que estão previstas no contrato de concessão, sendo actualizadas anualmente e publicitadas pelos meios legais.	
Artigo 45.º	
Actividades relativas a animais	
As taxas relacionadas com este artigo serão as praticadas pelo regulamento do Canil Intermunicipal da Terra Quente Transmontana	
Artigo 46.º	
Vistoria e auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados - por cada	62,16

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

Artigo 47.º	
Inspecções de viaturas de transporte de animais (quando aplicável) - por cada	62,16
Artigo 48.º	
Inspecção facultativa a viaturas de transporte de outros produtos alimentares por cada	62,16
Artigo 49.º	
Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares - por cada	62,16
CEMITÉRIOS	
<i>Artigo 6º, n.º 1, alíneas c) e e) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, com as devidas alterações</i>	
Artigo 50.º	
Inumações	
Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias	100,18
b) Sepulturas perpétuas:	
b.1) Em caixão de madeira	145,26
b.2) Em caixão de chumbo ou zinco	180,33
b.3) Entrada de ossadas/cinzas	100,18
Artigo 51.º	
Inumação em jazigos particulares	
1 - Inumações	100,18
2 - Entrada de ossadas/cinzas	100,18
Artigo 52.º	
Ossários municipais	
1 - Entrada de ossadas ou cinzas	100,18
2 - Com carácter perpétuo	200,37
Artigo 53.º	
Depósito transitório de caixões	
1 - Pelo período de 24 horas ou fracção	100,18
2 - pelo período de 30 dias, para efeito de obras	100,18
Artigo 54.º	
Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza	100,18

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

Artigo 55.º	
Concessão de terrenos	
1 - Para sepultura perpétua	293,03
2 - Jazigo:	
a) Pelos primeiros três m2 ou fracção	300,55
b) Cada m2 ou fracção a mais	293,03
Artigo 56.º	
Utilização da capela mortuária, por cada período de 24 horas ou fracção	75,13
Artigo 57.º	
Trasladação:	
a) Ossadas	100,18
b) Corpos	100,18
Artigo 58.º	
Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua, por cada	25,05
Artigo 59.º	
Às obras em jazigos ou sepulturas perpétuas que careçam de licenciamento aplica-se o regime e taxas previstas no capítulo do urbanismo.	
CAPÍTULO VII	
AMBIENTE	
<i>Artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro</i>	
Artigo 60.º	
Queimadas	
Licença para queimadas e queimas de sobranço em áreas urbanas - por dia	7,52
Artigo 61.º	
1 - Destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas:	
a) Por pessoas singulares	50,09
b) Por pessoas colectivas	50,09
2 - De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:	
a) Por pessoas singulares	50,09
b) Por pessoas colectivas	50,09

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

Artigo 62.º	
Ensaios e medições acústicas: as despesas são suportadas, na íntegra, pelos custos pagos a empresa especializada no ramo.	
Artigo 63.º	
Licença especial de ruído	
1 - Lançamento de foguetes, por dia:	
a) Das 18:00 às 22:00 horas	7,77
b) Das 22:00 às 00:00 horas	11,66
c) Das 00:00 horas em diante	13,98
2 - Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por dia:	
a) Das 18:00 às 22:00 horas	18,65
b) Das 22:00 às 00:00 horas	27,97
c) Das 00:00 horas em diante	36,36
3 - Para actuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:	
a) Das 18:00 às 22:00 horas	7,77
b) Das 22:00 às 00:00 horas	11,66
c) Das 00:00 horas em diante	13,98
Artigo 64.º	
Extracção de Inertes - por tonelada.	2,51
Artigo 65.º	
Licença para acampamentos ocasionais - por dia ou fracção.	10,88
Artigo 66.º	
Licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata	
1 - Por cada alvará	375,69
2 - Por cada renovação do alvará	225,42
Artigo 67.º	
Pela emissão de licença de ruído:	
a) Taxa fixa	75,13
b) Por cada dia até ao limite de 15 dias	5,01
c) Por cada dia, superior a 15 dias	7,52
CAPÍTULO VIII	
TRÂNSITO	
<i>Artigo 6.º, alíneas b) e d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de Maio e suas alterações; Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de Agosto e suas alterações</i>	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

Artigo 68.º	
Declarações sobre as características de ciclomotores registados nos serviços municipais	46,62
Artigo 69.º	
Transporte em táxi	
1 - Emissão de licença	93,24
2 - Pedido de 2ªs vias	31,08
3 - Emissão de licença por substituição de veículo	46,62
4 - Averbamentos	15,53
Artigo 70º	
Estacionamento taxado	
1 - Estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada	
a) 10 minutos	0,13
b) 30 minutos	0,39
c) 1 hora	0,79
d) 2 horas	1,58
2 - Atribuição de lugares de usos privativo, por cada e por dia	5,52
CAPÍTULO IX	
Actividades Económicas	
<i>Artigo 6.º, alíneas b) e h) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro; Decreto-lei n.º 122/79, de 08 de Maio e suas alterações; Decreto-lei n.º 148/96, de 15 de Maio e sua alteração; Portaria n.º 1405/2008, de 04 de Dezembro</i>	
Artigo 71.º	
Venda a retalho – ocupação	
1 - Lojas – por m2 ou fracção e por semestre:	
a) Bancas fixas: por cada e por dias	31,08
b) Bancas fixas: por cada e por mês	46,62
2 - Lugares de terrado:	
a) Por m2 e semestre	1,55
b) Para venda de produtos agrícolas – por cada m2 e semestre	1,55
Artigo 72.º	
Venda ambulante	
1 - Emissão ou renovação de cartão de vendedor - por ano	31,08
2 - Emissão do alvará:	
a) Até 3 dias	31,08
b) Até 8 dias	55,95

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

c) Até 30 dias	60,61
d) Até 90 dias	59,05
e) Por um ano	62,16

Artigo 73.º

Actividade de vendedor ambulante de lotarias

1 - Licença de exercício	15,53
2 - Emissão ou renovação do Cartão	7,77
3 - Averbamento	7,77

Artigo 74.º

Actividade de Guarda Nocturno

1 - Licença do exercício	15,53
2 - Emissão ou renovação do Cartão	7,77
3 - Averbamento	7,77

Artigo 75.º

Actividade de arrumador de automóveis

1 - Licença	15,53
2 - Emissão de Cartão	7,77
3 - Renovação do Cartão	7,77

Artigo 76.º

Licença de exploração de máquinas de diversão

1 - Licença por cada máquina e por semestre	93,24
2 - Licença por cada máquina e por ano	167,83
3 - Registo, por cada máquina	31,08
4 - Averbamentos de transferencia de propriedade ou local, por cada máquina	31,08
5 - 2ªs vias do título de registo, por cada máquina	46,62

Artigo 77.º

Controlo metrológico: as taxas pela verificação periódica de instrumentos de medição são as que a lei fixar.

**CAPÍTULO X
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**

Artigo 78º

Recinto itinerante ou improvisados

1 - Emissão da licença - por dia	13,14
2 - Vistoria - por cada pedido	93,24

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2023

3 - Ocupação do espaço público - por m2 e por dia ou fracção	0,04
Artigo 79.º	
Recinto para espectáculos de natureza artística	
1 - Emissão da licença - por dia	13,14
2 - Vistoria - por cada pedido	62,16
3 - Ocupação do espaço público - por m2 e por dia ou fracção	0,04
Artigo 80.º	
Licenciamento de provas desportivas - por dia	23,31
Artigo 81.º	
Licenciamento de arraiais, romarias, bailes ou festas tradicionais	23,31

